

Lei nº 44.

Autoriza o Poder Executivo a construir um prédio destinado à instalação de um "Posto de Higiene" e a abrir crédito especial.

A Câmara Municipal de Campos do Paraíba decreta e em
sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Campos do Paraíba au-
torizado a construir o prédio destinado à instalação de um "Posto de
Higiene", nesta cidade.

Parágrafo único - O prédio a que se refere este artigo, será cons-
truído de acordo com as exigências da Secretaria de Saúde e Assis-
tência.

Art. 2º - Para ocorrer às despesas decorrentes da execução da
presente lei, fica aberto o crédito especial de Cr. \$ 50.000,00 (cinquenta
mil cruzeiros).

Art. 3º - Revogados as disposições em contrário, entrará
esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execu-
ção desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão in-
terinamente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Campos do Paraíba, 3 de agosto
de 1949.

a) Adílio Braz de Queiroz Trigueiro
Prefeito Municipal.

a) Dóboris Augusto de Mendonça
Secretário